

LEI Nº 126/94

ISENTA AS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE DE PAGAMENTO DE PASSAGENS NOS TRANSPORTES COLETIVOS QUE SERVEM DENTRO DO MUNICÍPIO.

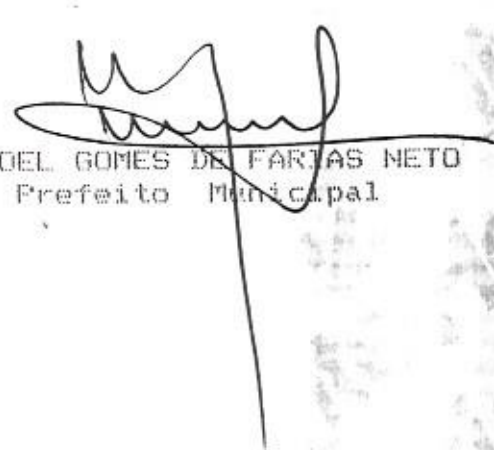
O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, promulgou e Eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica isento dos pagamentos de passagens nos transportes coletivos dentro do município de Horizonte todos os agentes de saúde, nos ônibus que servem e prestam serviços dentro do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 de abril de 1994.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal